



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

gabinete@dslourenco.com.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

DECRETO N.º 015/2025

EMENTA: *Dispõe sobre o horário de funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e similares, exibição de blocos carnavalescos, escolas de samba, bandas ou conjuntos musicais, durante os festejos de carnaval no âmbito deste município de Divino de São Lourenço e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, Sr. **LUCIANO FARIA QUEIROZ**, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público em parceria com as autoridades policiais civis e militares, juntamente com os membros do Conselho Tutelar zelar pela segurança e saúde das famílias de nossa cidade;

CONSIDERANDO as Leis Municipais de poluição sonora definidas nas Leis Municipais de nº 967/2023 e de nº 968/2023.

CONSIDERANDO o Código de Posturas (Lei 395/2011) e Código Ambiental (Lei 694/2018) do Município de Divino de São Lourenço.

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público lutar contra qualquer tipo de violência, buscando assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida e ao descanso;

CONSIDERANDO que o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e similares, durante os dias úteis, após as 22h perturba a paz o sossego público e facilita a ocorrência de crimes no município;

CONSIDERANDO que é dever do poder público trabalhar em prol da sociedade lutando contra a violência, buscando dar segurança e sossego para a nossa população, e

CONSIDERANDO o relevante interesse público.

DECRETA:

Art. 1º. Conforme permitido pelo artigo 3º, inciso VII da Lei Municipal de nº 967/2023, fica definido de forma sazonal o horário de funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes ou similares, exibição de blocos carnavalescos, escolas de samba, bandas ou conjuntos musicais, durante os festejos de Carnaval, sendo permitido o funcionamento das 07h à 01h no período do dia 28/02/2025 (sexta-feira) a 05/03/2025 (quarta-feira), desde que seu funcionamento não perturbe o sossego público e estejam de acordo com as regras definidas na Lei supracitada.

§1º Para fins do presente Decreto, caracteriza-se como bares, restaurantes, lanchonetes ou similares, os estabelecimentos comerciais, sejam fixos ou ambulantes, que além da comercialização de produtos e gêneros específicos a este tipo de atividade, haja venda de



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

gabinete@dslourenco.com.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

bebidas alcoólicas.

§2º O horário de funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes ou similares, que será o estabelecido nesse Decreto, independe do contido em alvará de funcionamento já expedido pelo poder público em data anterior ao mesmo.

Art. 2º. Aplica-se ao comércio ambulante o previsto no artigo primeiro do presente Decreto.

Art. 3º. Poderá a polícia militar e civil, com ou sem auxílio do fiscal do município, cuidar do fechamento dos estabelecimentos citados no artigo primeiro deste Decreto no horário nele estabelecido, tomando as providências legais cabíveis.

Art. 4º. O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará ao infrator cumulativamente: Multa de acordo com as Leis Municipais de nº 967/2023 e nº 968/2023 e no cancelamento do Alvará de Licença para funcionamento com interrupção definitiva de suas atividades nos casos de reincidência.

Art. 5º. As normas contidas neste Decreto deverão abranger toda a área do município de Divino de São Lourenço, incluindo a sua sede e demais comunidades que integram o território municipal, bem como respeitadas as diretrizes aplicadas nas Leis Municipais nº 395/2011 694/2018, 967/2023 e 968/2023.

Art. 6º. Ficam excluídos das normas contidas no presente decreto os eventos promovidos e ou previamente autorizados pelo Poder Público Municipal de acordo com a Lei Municipal de nº 967/2023.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divino de São Lourenço/ES, em 24 de janeiro de 2025.

LUCIANO FARIA QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado no saguão da Prefeitura Municipal aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (24/01/2025).

André Chambella Silva Lopes
Procurador Geral do Município